



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024

1. PREÂMBULO

Município de Águas de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.804.212/0001-96, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75, XI
- b) Lei nº 11.107/2005, art. 2º, III

2. OBJETO

Contratação de Consórcio Público - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR, ESPECIALIZADO EM INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, PARA MATERIAL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA TAPA BURACO, JUNTAMENTE DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, LIGAÇÃO ASFÁLTICA E PINTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E PROJETO EM ANEXO.

3. EXECUTOR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR.
CNPJ: 11.117.243/0001-20
Endereço: Av. São Paulo, 1615, centro
Município: Pinhalzinho/SC

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado em R\$ 232.527,07 (duzentos e trinta e dois mil quinhentos e vinte e sete reais com sete centavos).

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da seguinte dotação da Secretaria de Infraestrutura: Conta: 25-1709.0000.0039 e 1500.0000.1000.04.001.26.722.0015.2027.

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos: Conta: 88 - 2708.0000.2039 e 1501.0000.1000.10.001.15.452.0008.2025.

Pintura – Sinalização Horizontal: Conta: 91 - 2752.7006.2012 10.001.06.181.0012.2028



6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1. Documentação:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Contrato social
- h) Cartão CNPJ

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Justifica-se tal contratação por tratar-se de consórcio público criado exclusivamente para prover serviços de desenvolvimento da infraestrutura rodoviária, numa associação de entes federados, visando prestação mais racional, eficiente e econômica de serviços públicos de interesse comum, num compartilhamento de servidores, máquinas e equipamentos, saber tecnológico e capacidade administrativa, com o custo mais baixo do preço de mercado praticado pelas empreiteiras, fundamentado pela Lei 11.107/2005 (Sistema de Consórcios).

Município de Águas de Chapecó, 10 de junho de 2024.

MARIA GABRIELA SAUER
AGENTE DE COMPRAS